

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026
Processo Nº 04024-00016285/2025-68

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de lavadoras ultrassônicas destinadas à Central de Material e Esterilização (CME), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;

V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e

VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, anexando CONCOMITANTEMENTE os documentos exigidos no Edital, descritos no item - DA HABILITAÇÃO.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 10.4.3 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:

6.3. **Habilitação Jurídica:**

6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**
- 6.4. **Qualificação técnica:**
- 6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda.
- 6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.7. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- 7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;
- 7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.
- 7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;
- 7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Empresa nacional;
- III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Poderá ser exigida a apresentação de amostras no procedimento de pré-qualificação e/ou nas fases de parecer técnico e julgamento das propostas, a fim de avaliar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes neste Edital, a critério do parecerista.

8.1.1. A exigência de apresentação de amostras poderá ser dispensada quando se tratar de item previamente padronizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas marcas e o padrão de qualidade já tenham histórico de aquisição pelo ICIPE, nos termos do § 1º do art. 34 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.2. Quando solicitadas, o fornecedor provisoriamente vencedor deverá encaminhar até 03 (três) amostras do item ofertado, em suas respectivas embalagens originais.

8.2.1. O prazo para entrega das amostras será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do ICIPE/HCB.

8.3. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: AENW 03 Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, CEP 70.684-831.

8.3.1. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente, o proponente deverá encaminhar, obrigatoriamente, o código de rastreamento para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br.

- 8.4. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa devidamente apresentada e aceita, e que a postagem tenha ocorrido dentro do prazo originalmente estabelecido, hipótese em que o respectivo código de rastreamento deverá ter sido enviado conforme item anterior.
- 8.5. As amostras deverão estar dentro do prazo de validade, em invólucros originais, contendo etiqueta de identificação com as seguintes informações:
- 8.5.1. Número do processo e do Chamamento, item cotado e data de entrega;
- 8.5.2. Descrição do item, nome do fornecedor, representante, e-mail e telefone.
- 8.6. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos, fichas técnicas e/ou prospectos que contenham descrição detalhada, em língua portuguesa, do produto ofertado.
- 8.7. A avaliação técnica das amostras será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Demanda e nos demais anexos do Edital.
- 8.7.1. Caso necessário, o parecerista poderá solicitar a apresentação de novas amostras ou de informações complementares.
- 8.8. A não apresentação da amostra, o atraso injustificado na entrega ou a entrega de amostra em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos implicará a desclassificação da proposta.
- 8.9. As proponentes que tiverem suas amostras reprovadas pelos pareceristas serão desclassificadas.
- 8.9.1. Para as amostras reprovadas, a empresa será automaticamente comunicada pela Plataforma Apoio Cotações acerca dos motivos da reprovação, podendo solicitar, por e-mail, a íntegra do parecer técnico emitido.
- 8.10. As amostras entregues, após avaliação e emissão do parecer técnico, serão descartadas, independentemente de aprovação ou reprovação, não sendo realizada a sua devolução.
- 8.10.1. Para as amostras aprovadas, o quantitativo apresentado não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa venha a ser contratada.

9. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 9.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- 9.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 9.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

10. **DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 10.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 10.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:
- 10.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

10.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

10.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

10.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

10.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

10.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE,

10.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa a empresa que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

- 11.2. As sanções descritas no item 11.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.
- 11.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;
- 11.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.
- 11.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.
- 11.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.
- 11.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.
- 11.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 11.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 11.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.
- 13. DA RESCISÃO**
- 13.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.
- 14. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**
- 14.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 15.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.
- 15.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.
- 15.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.

- 15.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.
- 15.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 15.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.
- 15.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.
- 15.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 15.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICYPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 15.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.
16. **ANEXOS DO EDITAL:**
- 16.1. Anexo I do Edital – Termo de Demanda;
- 16.2. Anexo II do Edital – Minuta do Contrato.

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE DEMANDA

1. OBJETO

- 1.1. **Aquisição de lavadoras ultrassônicas destinadas à Central de Material e Esterilização (CME)**, visando o atendimento das necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.
- 1.2. Aquisição conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda e legislação em vigor.

2. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A aquisição referente a este Termo de Demanda consistirá em:
- 2.1.1. **Quadro 01:** Quantitativo estimado.

Código	Descrição	Apresentação	QTD
34316	LAVADORA ULTRASSÔNICA Descrição: Equipamento destinado à limpeza automatizada de instrumentais cirúrgicos reutilizáveis, incluindo dispositivos com lúmen, por meio de cavitação ultrassônica. Projetada para remover tecidos, sangue e outros	Unidade	02

contaminantes de forma eficiente, como etapa anterior ao processo de esterilização.

Especificações técnicas mínimas: A Lavadora Ultrassônica deverá possuir volume mínimo da cuba de 32 litros.

- Capacidade de carga:
 - Suporte para até 12 instrumentais com lúmen.
 - Capacidade de carga total mínima de 4,5 kg.
 - Bandeja com dimensões mínimas de 483 x 254 x 76 mm.
- O equipamento deverá possuir irrigação sônica para o interior e o exterior dos instrumentais com lúmen, além de sistema de enxágue dos lúmens, com conexão direta aos instrumentais, para auxiliar na remoção de detritos nos canais internos.
- O equipamento deverá realizar automaticamente o enchimento da cuba, a dosagem de produtos químicos e a drenagem ao final do ciclo.
- A lavadora deverá ser de superfície de bancada e entregue com todos os componentes necessários para o funcionamento, pronta para instalação e conexão às linhas de serviço da unidade.
- A estrutura interna, externa, tampa e cestos deverão ser fabricados em aço inoxidável AISI 304 ou similar.
- A frequência de operação ultrassônica deverá variar entre 34 e 40 kHz, de acordo com a carga. O controle deverá ser feito por tela sensível ao toque, com entrada dedicada para produto químico.
- O equipamento deverá conter porta USB para exportação de dados, com possibilidade de senha de acesso ao painel de controle, e sistema de segurança que interrompe o ciclo em caso de falha, registrando a ocorrência.
- A lavadora deverá possuir, no mínimo, cinco ciclos distintos, entre pré-programados e customizáveis, compostos por etapas de pré-lavagem, lavagem, enxágue e enxágue final.
- Durante a operação, o visor deverá exibir o tempo restante para cada etapa, a temperatura e a pressão da bomba. O equipamento deverá possuir sistema de monitoramento de ciclos com registro de anormalidades e histórico acessível via USB.
- Deve dispor de impressora térmica integrada para emissão automática de relatório ao final de cada ciclo, contendo no mínimo: tipo de ciclo, data, hora, tempo, pressão e identificação do operador (quando aplicável).
- Alimentação elétrica em 220 V.

Deverão ser fornecidos com cada unidade os seguintes acessórios:

- 01 (um) cesto para instrumentais,
- 02 (dois) cotovelos plásticos de 6 mm,
- 01 (um) kit com 50 filtros descartáveis,
- 10 (dez) conectores Luer para tubos,
- 10 (dez) conectores tipo "Y" para tubos,
- 10 (dez) conectores distais de 1 mm,
- 10 (dez) conectores distais de 5 mm,
- 10 (dez) conectores distais de 8 mm,
- 10 (dez) conectores distais de 12 mm.
- Todos os demais acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, em conformidade com as características técnicas estabelecidas neste termo.

2.2. A Contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada e localizada no Distrito Federal, com estrutura adequada para a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos ofertados. Essa assistência técnica deverá possuir infraestrutura física compatível, equipe técnica qualificada, ferramentas e materiais apropriados, estando apta a prestar suporte durante e após o período de garantia, com fornecimento de peças originais e mão de obra qualificada, conforme as exigências do fabricante.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A empresa proponente deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:
- 3.1.1. Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
 - 3.1.2. Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica;
 - 3.1.3. Cópia do registro do equipamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for aplicável. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia do protocolo de petição de revalidação dirigida à ANVISA e cópia de consulta de situação do processo;
 - 3.1.4. Cópia do comprovante de isenção de registro, quando for o caso;
 - 3.1.5. Autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando for o caso;
 - 3.1.6. Deverá ser fornecido o descritivo com informações técnicas detalhadas do(s) equipamento(s) ofertado(s), suas partes, acessórios, componentes e respectivas quantidades, que compuserem a proposta. Deverá constar no descritivo:
 - a. a identificação para os respectivos itens cotados com a descrição, a marca, modelo e procedência dos produtos ofertados;
 - b. a descrição e quantidades de todos os acessórios e complementos;
 - c. catálogo(s) técnico(s) ilustrado(s) do equipamento, partes e acessórios;
 - d. Envio de Projeto para Instalação (Site Planning) (se aplicável).
- 3.2. Poderá ser solicitado na etapa de parecer técnico informações complementares e/ou acesso ao equipamento para avaliação técnica ou visitação, o que deverá ser providenciado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, e sem quaisquer ônus ao contratante.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Será considerada como mais vantajosa para o ICIPE/HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar:

4.1.1. MENOR PREÇO.

4.1.2. As demais condições de julgamento estão previstas no edital.

5. LOCAL e prazo DE ENTREGA DO PRODUTO/EQUIPAMENTO/MATERIAL

5.1. A entrega deverá ser realizada no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF.

5.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até **120 (cento e vinte) dias** corridos após a emissão de Ordem de Compra, salvo quando esta estabelecer prazo superior.

5.3. O fornecedor deverá realizar as entregas no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

5.4. O fornecedor deverá entregar os produtos dentro das especificações das normas regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, atendendo aos critérios no que couber.

5.5. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo produto emitir “aceite” ou recebimento provisório na entrega, e realizar a conferência do equipamento e suas partes em conformidade com as especificações e condições previstas no Chamamento e em conformidade com a proposta apresentada no processo pela empresa vencedora.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, até 12 (doze) meses.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa Contratada será realizado nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até cinco dias após o recebimento, instalação e treinamento do equipamento a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será necessária a prestação de garantia contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2. Permitir a execução dos serviços externos da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamento correrão por conta da Contratada;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Emitir através do fiscal do contrato, o termo de recebimento definitivo em até cinco dias após concluídos o recebimento e instalação do(s) equipamento(s) e o respectivo treinamento das equipes, em conformidade com este termo de demanda;

9.1.5.1. A emissão do termo de aceite definitivo não isenta o fornecedor de sanar quaisquer vícios ou deficiências e de complementar os recursos que não estiverem presentes no equipamento e que vierem a ser detectados durante a utilização do equipamento no transcorrer da vigência do contrato e da cobertura da garantia.

9.1.6. Pagar à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da CONTRATADA as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

10.1.1. Fornecer os itens dentro dos padrões estabelecidos pelo ICIPE/HCB e de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Demanda, bem como da respectiva proposta de preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

10.2. Deverá entregar **Certificados e Relatórios Técnicos**. A Contratada deverá entregar, no ato da entrega do equipamento ou, no máximo, até a data do treinamento, os seguintes documentos para cada unidade fornecida:

10.2.1. Certificado de qualificação (IQ/OQ/PQ);

10.2.2. Certificado de calibração com rastreabilidade RBC (se aplicável);

10.2.3. Relatório de inspeção de segurança elétrica (se aplicável);

10.2.4. Relatório de manutenção preventiva.

10.2.5. Todos os documentos deverão estar impressos, assinados pelo responsável técnico (com ART, quando aplicável) e conter informações rastreáveis dos padrões utilizados.

10.3. Deverá propiciar treinamento adequado aos usuários e equipe técnica/engenharia, nos seguintes níveis:

10.3.1. Operacional: nível de operação básico e intermediário, para o uso e conservação do equipamento, suas partes e acessórios, limpeza e desinfecção do sistema e suas partes aplicadas;

- 10.3.2. Técnico, nível de serviço no que couber: nível de operação básico e intermediário, princípios de funcionamento, análise de falhas, manutenções preventivas e corretivas;
- 10.3.3. Deverão ser realizados novos treinamentos caso sejam identificadas necessidades frente a atualizações de software ou de equipamento que ocorrerem durante o período de garantia;
- 10.3.4. Os treinamentos deverão ser realizados no mínimo em 04 turnos, considerando equipe diurna e noturna;
- 10.3.5. A contratada deverá fornecer, complementarmente, o conteúdo de treinamento operacional em arquivo de mídia eletrônica, em formato de vídeo aula, para utilização e reciclagem de colaboradores com uso da plataforma interna de educação permanente.
- 10.4. Fornecer o(s) equipamento(s) acompanhado(s) por manuais de operação, em língua portuguesa, e de serviço, inclusive em arquivo digital;
- 10.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento, conforme exigência legal, da execução do objeto deste Chamamento;
- 10.7. Ser responsável pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Compra, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- 10.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiro, em decorrência da execução do objeto do presente Chamamento, correndo por suas expensas, sem ônus para o ICIPE/HCB, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízo possam causar. Ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Deverá ser ofertado prazo de garantia de 12 meses a partir da data da instalação, incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período, sem quaisquer ônus para o contratante. Não serão aceitas quaisquer coberturas de garantia nas modalidades “pro rata” e “pro rata die”;
- 10.10. Deverão ser instaladas e disponibilizadas para o uso as atualizações dos recursos de software e partes dos equipamentos, tanto mandatárias quanto as de melhoria que o fornecedor oferecer ao mercado durante o período da garantia;
- 10.11. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB, caso constatada divergência na especificação;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.13. Observar os prazos de entrega dos produtos e serviços previamente estabelecidos;
- 10.14. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento compita a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto do presente Termo de Demanda não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e/ou demais condições estabelecidas;
- 10.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11. **PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverá seguir a forma definida no contrato.

12. **SANÇÕES**

- 12.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato.

13. **MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Área Demandante:	GEI / CEC
Objeto:	Aquisição de levadoras ultrassônicas destinadas à Central de Material e Esterilização (CME), visando o atendimento das necessidades do Hospital de Criança de Brasília José Alencar - HCB.

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Atraso, pela empresa contratada, na execução do contrato ou não manutenção da proposta	Operacional	Atraso na entrega/instalação do equipamento, impacto assistencial e operacional	Cláusulas contratuais com prazos, multas e garantias; cronograma físico-financeiro	Alto	Mitigar	Contratada
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional	Retrabalho, atraso na aquisição e risco de descontinuidade assistencial	Pesquisa de mercado prévia, revisão do TR/TD e ampla divulgação	Médio	Mitigar	Contratante
Contratação sem pesquisa de preço ou pesquisa deficiente/incompleta	Financeiro-Orçamentário	Sobrepço, dano ao erário e questionamentos dos órgãos de controle	Pesquisa de preços conforme legislação e fontes múltiplas	Alto	Evitar	Contratante
Definição equivocada dos critérios de julgamento da proposta	Operacional/Legal	Anulação do certame, recursos administrativos e atraso	Revisão técnica e jurídica do edital	Alto	Mitigar	Contratante
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Atraso no fornecimento e necessidade de nova contratação	Exigência de garantias e análise da capacidade da empresa	Médio	Mitigar	Contratada
Erro na análise de documentação da empresa (falta de documentos ou apresentação de documentação falsa)	Legal	Contratação irregular, ineficácia do contrato	Checklists e dupla conferência documental	Alto	Mitigar	Contratante
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Operacional	Retrabalho, atrasos e falhas no processo	Definição clara de responsabilidades e fluxos	Médio	Mitigar	Contratante
Exigências de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade	Legal	Impugnações, fracasso do certame	Análise de competitividade e aderência legal	Alto	Evitar	Contratante
Falha na conferência da regularidade fiscal da contratada	Legal	Risco de invalidação do contratual e penalidades	Consulta aos sistemas oficiais (SICAF, etc.)	Alto	Mitigar	Contratante
Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares	Operacional	Escolha inadequada de tecnologia e retrabalho	Validação técnica pela Engenharia Clínica ou áreas relacionadas	Alto	Mitigar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional	Especificação inadequada do equipamento	Revisão técnica e alinhamento com área assistencial	Alto	Mitigar	Contratante
Falha no levantamento das Soluções de Mercado disponíveis	Operacional	Aquisição de tecnologia obsoleta ou inadequada	Benchmarking e consultas ao mercado	Médio	Mitigar	Contratante
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional	Atraso na aquisição e impacto assistencial	Planejamento de prazos e monitoramento	Médio	Mitigar	Contratante
Pesquisa de preços estimados tendo como base objeto divergente do especificado no Termo de Demanda	Financeiro-Orçamentário	Orçamento inconsistente e sobrepço	Validação entre TD e pesquisa de preços	Alto	Evitar	Contratante
Publicação ou divulgação incorreta do Chamamento Público	Legal	Anulação do certame e atraso	Checklist de publicação e conferência	Médio	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Operacional/Estratégico	Desperdício de recursos ou insuficiência operacional	Planejamento assistencial e histórico de demanda	Médio	Mitigar	Contratante/Contratada
Sobrepços ou preços subestimados nos orçamentos estimativos	Financeiro-Orçamentário	Dano ao erário ou inviabilidade do contrato	Análise crítica de pesquisa de preços	Alto	Evitar	Contratante/Contratada
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional/Legal	Atraso significativo e retrabalho	Planejamento adequado e revisão prévia do edital	Médio	Mitigar	Contratante

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº (INSERIR NÚMERO DO CONTRATO)

ATO CONVOCATÓRIO Nº (INSERIR NÚMERO DO ATO CONVOCATÓRIO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR, E A EMPRESA (INSERIR NOME DA EMPRESA)

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrito no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

CONTRATADA.

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefone **(xx) xxxx-xxxx**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº **XXXXX SSP XX** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/20XX**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 51, de 31 de outubro de 2025**, e do **Processo SEI nº XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **aquisição de (objeto descrito no Termo de Demanda/Solicitação de Compra)**, conforme relacionado no **ANEXO I**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra.

1.2 Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Demanda/Solicitação de Compra nº **XXX/20XX (XXXXXXXX)** e seus anexos;
- b) Chamamento Público nº **XXXX/20XX (XXXXXX)**, aqui denominado Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato será de **XX (xxxx) meses/anos (prazo informado no Termo de Demanda/Solicitação de Compra)**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por até **XXXX (XXXX)** meses, mediante acordo entre as partes interessadas, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais/medicamentos, descarregando-os no local indicado pelo CONTRATANTE, no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 03, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília), Setor Noroeste, Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 A CONTRATADA realizará a entrega em **xxxxxx (dias, meses) (prazo informado no Termo de Demanda/Solicitação de Compra)** após a emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, conforme cronograma de entregas previsto no Termo de Demanda/Solicitação de Compra, salvo se for autorizado prazo superior pelo CONTRATANTE.

4.2 O recebimento do objeto está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e às seguintes regras:

- a) Os materiais/medicamentos/equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Edital e anexos, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber;
- b) Os materiais/medicamentos/equipamentos deverão ser apresentados com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;
- c) Os materiais/medicamentos/equipamentos deverão ser apresentados em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível;
- d) O transporte dos materiais/medicamentos/equipamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- e) Outras especificações previstas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Edital.

4.3 Caberá a área técnica do HCB responsável pelo Contrato emitir “aceite” do produto entregue, certificando-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Edital.

4.4 No decorrer do período de garantia de fabricação ou legal, em caso de eventuais defeitos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado e nem ônus para o CONTRATANTE.

4.5 O detalhamento quanto à forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Demanda/Solicitação de Compra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 As regras relacionadas à possibilidade de subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando permitida, são aquelas estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXX,XX(escrever valor por extenso)**, conforme tabela a seguir:

Nº DO ITEM NO MAPA DE PREÇOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	FORNECEDOR/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ xxxx,xx (escrever valor por extenso)							

6.2 No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do contrato, a importância total de **R\$ XXXX,XX (escrever valor por extenso)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até 05 (cinco) dias após o recebimento do material a contento e emissão do documento Fiscal válido em nome do CONTRATANTE, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo empregado responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2 A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

7.3 Os pagamentos serão realizados em consonância com a tabela do item 6.1, calculados no valor unitário de cada unidade.

7.4 A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do insumo, conforme Termo de Demanda/Solicitação de Compra, com atesto do Fiscal do Contrato.

7.5 Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, descrição pormenorizada das aquisições além das respectivas memórias de cálculos, quando for o caso.

7.6 A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) A descrição dos materiais/medicamentos/equipamentos fornecidos;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.8 A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.9 Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Gestor ou, na sua ausência, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

7.10 O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.12 Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.13 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14 O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

7.15 O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 7.1. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7.16 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas neste instrumento.

7.17 Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

7.18 Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.

8.2 Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

8.8 O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.

8.9 O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

8.10 Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.

8.11 Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.12 Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

9.1 Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

9.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

9.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

9.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

9.5 Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Chamamento Público:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Edital e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.1.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.7 Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; e

c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.9 Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.1.10 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos fornecimentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.11 Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo, se pertinente;

10.1.12 Emitir a Ordem de Compra/Fornecimento conforme a temporalidade prevista neste Instrumento Contratual;

10.1.13 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os materiais/medicamentos/equipamentos fornecidos;

10.1.14 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento e inclusive reuniões e visitas técnicas previamente agendadas conforme previsto na Política de Qualificação de Fornecedores do HCB;

10.1.16 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Demanda/Solicitação de Compra;

10.1.17 Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções/multas previstas neste Contrato;

10.1.18 Garantir o contraditório e a ampla defesa;

10.1.19 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.20 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.21 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;

10.1.22 Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.23 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.24 Manter arquivados, durante toda a vigência do contrato, todos os documentos relacionados ao seu objeto, tais como projetos, especificações técnicas, orçamentos, contratos e respectivos aditamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas realizadas após o recebimento dos serviços, notificações expedidas, entre outros documentos correlatos.

10.1.25 Cumprir as demais obrigações previstas nos anexos deste Instrumento, assim como no Termo de Demanda/Solicitação de Compra, Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Chamamento Público:

11.1.1 Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de inabilitação, ocasião em que as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

11.1.2 Prover todos os meios para a plena operacionalidade do objeto, mantendo um quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

11.1.3 Executar o objeto contratado sempre com qualidade técnica, zelo, diligência e economia, em observância às normas vigentes;

11.1.4 Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos em regulamentos legais e oficiais;

11.1.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.6 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

11.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Compra/ Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

11.1.8 Entregar o objeto deste Contrato na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital e no prazo estipulado neste instrumento contratual, a contar da data da assinatura deste instrumento;

11.1.9 Fornecer o produto com no mínimo **XX % (escrever por extenso)**, caso cabível ao material/medicamento/equipamento, da validade total prevista para o mesmo, salvo nos casos excepcionalmente avaliados e autorizados pela área demandante;

11.1.10 Substituir, se assim determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.11 Não alegar falta de estoque de materiais como motivo de força maior para o atraso no fornecimento relativo a este Contrato, assumindo as penalidades cabíveis a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao ato convocatório;

11.1.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual;

11.1.14 Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;

11.1.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a responder no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento que impacte no seu fornecimento;

11.1.16 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis qualquer alteração em dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no Contrato social e conta bancária, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.1.17 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.18 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11.1.19 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.1.20 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.21 Responder civilmente por danos e (ou) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e (ou) prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da nota fiscal do mês;

11.1.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.23 Não utilizar em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.24 Assegurar que o seu quadro de profissionais mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e (ou) prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual;

11.1.25 Não utilizar em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva do HCB para tal fim;

11.1.26 Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

11.1.27 Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem que estas tenham previamente autorizado;

11.1.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

11.1.29 Garantir o fornecimento dos materiais/medicamentos/equipamentos objeto do contrato, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes;

11.1.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.31 Cumprir as demais obrigações previstas nos anexos deste Instrumento, bem como no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Edital e respectivos anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

12.1.1 As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

12.1.2 As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;

II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;

III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;

IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;

VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;

VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;

VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

13.2 Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Atualização de endereço da contratada;

IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;

V - Outras situações que se enquadrem no caput.

13.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3.1 O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

13.3.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 13.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.4 As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

13.4.1 Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

13.5 Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

13.6 Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

13.7 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

14.2 A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 14.3 a 14.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;

II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

14.2.1 A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;

II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados

14.3 Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;

II - Atraso injustificado na entrega de bens, de modo a comprometer os objetivos da contratação;

III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação à Organização Social;

IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;

V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;

VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;

VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;

VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;

IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;

X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável.

14.4 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

14.4.1 Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

14.4.2 Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

14.5 O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.6.1 O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

14.6.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

14.8 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO UNIFICADA

15.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;

III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;

IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;

V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;

VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza

VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;

X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

- a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e
- b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICIPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

15.2 Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

15.4 A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração civil e contratual, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
- b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- b.4) Compensatória de 10% (décima por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "d" até "h" do item 16.1.
- b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e (ou) desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado.

b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato;

c) Suspensão temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c.1) A sanção de suspensão temporária de participação em chamamento público e contratação com o CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

16.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nem impede a rescisão do contrato.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato, quando exigida;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

16.8 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.9 O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação.

16.10 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.11 As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

16.12 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e (ou) rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

16.13 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

16.14 A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **XXXXXXX**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3 A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

17.4 O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3 A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4 A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7 O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

20.1 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2 A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2 A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3 Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4 As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - da matriz de riscos

22.1 Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos anexa ao Termo de Demanda/Solicitação de Compra, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2 A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3 Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 As regras relacionadas à garantia de execução do contrato, quando exigida, são aquelas estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra, observado o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS

24.1 O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) No Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

24.2 A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, a este Instrumento contratual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

25.1 A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

25.2 A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

25.3 A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

26.2 A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do ATO CONVOCATÓRIO, observada a legislação.

26.3 A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do ATO CONVOCATÓRIO, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

26.4 Na eventualidade de uma cláusula deste Contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do Contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

26.5 O não exercício dos direitos decorrentes desse Contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

26.6 Na conformidade com o que dispõe o Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil e entendimentos jurisprudenciais, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando ao CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra a CONTRATADA, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

26.7 O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique:

3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique:

11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____, _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA SANTOS - Matr. 0000272-5, Analista de Compras**, em 27/01/2026, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 27/01/2026, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193153723** código CRC= **AE7CA2FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700